

Autos Extrajudiciais n. 202300490044

Atendimento 2023008625646

Município

CAÇU

Tipo de Sigilo

Com Sigilo

Quando

16/11/2022

Descrição

Criação e aprovação da lei nº 2.469 de 16 de novembro de 2022, que Dispõe sobre a proibição da "ideologia de gêneros" nas escolas da rede pública municipal e de ensino privado em todo município de Caçu-GO, ferindo o direito de expressão do cidadão; acentuando e incentivando a prática de preconceito e homofobia dentro das unidades escolares; negando o direito de aprender e conscientizar os estudantes sobre orientação sexual, gêneros, pessoas não-binárias, que incentivo o respeito a todos. Essa lei, veda a ação dos profissionais de proteger as crianças das violências, preconceitos e crimes de homofobia e transfobia dentro das unidades escolares. Não poder falar sobre o tema é não poder conscientizar os estudantes da existência dessa realidade levando-os ao respeito e ao direito de se expressarem e serem quem são. Essa lei desrespeita os homossexuais, transexuais e pessoas não-binárias. A sociedade precisa entender que orientação sexual e gênero não são INFLUENCIÁVEIS nem tão pouco ESCOLHA dos indivíduos. São FATOS NATUARAIS, que NASCEM com eles, independente de vontade, incentivo ou orientação. É inato ao SER HUMANO. Ninguém escolhe ser hétero, homem ou mulher, como ninguém escolher ser homossexual, transexual, não-binário.

Envolvidos

Carlos Eduardo Barbosa Ferraz

Testemunhas

A Lei Ordinária nº 2.469, de 16 de novembro de 2022.

Já fiz idêntica denúncia anteriormente no MPGO? Quando e onde?

Não

Já fiz idêntica denúncia anteriormente em outro Órgão? Quando e onde?

Não

Projeto de Lei nº 51, de 21 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre a proibição da "ideologia de gêneros" nas escolas da rede pública municipal e de ensino privado em todo município de Caçu-GO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA** de Caçu/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica vedado, na nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Caçu-GO, por parte dos orientadores, diretores, coordenadores e quaisquer funcionários subordinados da rede pública ou particular, a institucionalização acerca de conteúdo pedagógico, que dissemine:

I - a utilização da ideologia de gêneros, dentro ou fora, da sala de aula;

II – orientação sexual de cunho ideológico e seus respectivos derivados;

III - a propagação de conteúdo pedagógico que contenha orientação sexual, ou que cause ambiguidade na interpretação que possa comprometer, direcionar ou desviar a personalidade natural biológica e a respectiva identidade sexual da criança e do adolescente;

IV - veicular qualquer tipo de acesso à conteúdo de gênero, que possa constranger os alunos, ou faça qualquer menção a atividade que venha intervir na direção sexual da criança e do adolescente.

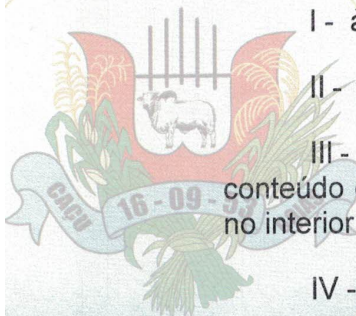
Art. 2º. O disposto desta Lei aplica-se, no que couber:

I - às políticas e planos educacionais e as propostas curriculares;

II - filmes, danças, fotografias e peças teatrais educativas;

III - aulas, palestras, video conferência, atividades ministradas por conteúdo de internet, ou ainda, fora do expediente de aula em debates no interior da escola.

IV - às provas e avaliações.





CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Art. 3º. O planejamento educacional, deverá abordar matérias que garantam a neutralidade ideológica, respeitando os direitos das famílias e dos educandos, a receberem a orientação sexual de acordo com as convicções morais de seus pais ou responsável legal.

Art. 4º. A transgressão da referida lei por parte dos orientadores educacionais, seja da rede pública municipal ou privada, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - no caso da transgressão por parte do servidor público, incorrerá nas penalidades cabíveis, que regulamenta o Estatuto do Funcionário Público;

II - sendo o infrator funcionário de instituição privada, deverá o caso ser apurado e apresentado à Secretaria Municipal de Educação para aplicação das devidas penalidades.

Art. 5º. O diretor, coordenador ou qualquer funcionário que exerça função de supervisor da instituição de ensino deverá fiscalizar a aplicação da presente lei.

§ 1º- no caso de haver constatação de qualquer irregularidade por parte de corpo docente, deverá representa-lo imediatamente.

§ 2º- Para fins desta lei, a representação imediata consiste em tomar providências antes de qualquer denúncia externa, sob pena de ser considerada absolutamente ineficaz, incorrendo solidariamente pela infração.

Art. 6º. O conteúdo desta lei deverá ser abordado no ato da matrícula do aluno, onde serão informados sobre a primazia dos valores familiares nas questões sexuais e ideológicas, bem como sobre os limites morais e éticos e qualquer atividade vinculados à questão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,
Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ
"KAKÁ FERRAZ"
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

JUSTIFICATIVA

A matéria propõe a proibição da "ideologia de gêneros" nas escolas da rede pública municipal e de ensino privado em todo Município de Caçu-Go. A temática traz diversos inconvenientes para a educação, causando confusão nas crianças no processo de formação de sua identidade, fazendo-as perder as referências.

Outrossim, traz a baila a sexualização precoce, pois a ideologia de gênero promove a necessidade de uma diversidade de experiências sexuais para a formação do próprio "gênero", sendo a abertura de um perigoso caminho para a banalização da sexualidade humana, dando ensejo ao aumento da violência sexual, sobretudo contra mulheres e homossexuais.

Além do mais, tratar dessa trama em ambiente escolar, usurpa a autoridade da família em matéria de educação de seus filhos, principalmente em temas de moral e sexualidade, já que todas as crianças serão submetidas à influência dessa ideologia, muitas vezes sem o conhecimento e o consentimento dos pais.

